



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## LEI Nº 1094/2003

*“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a União e dá outras providências.”*

**O Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, autorizado a firmar convênio com a União, por seu Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e/ou Companhia Nacional de Alimentos – CONAB para instituição do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Federal nº 10696 de 2 de julho de 2003.

§1º - O PAA tem a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

§2º - Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos do parágrafo anterior serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

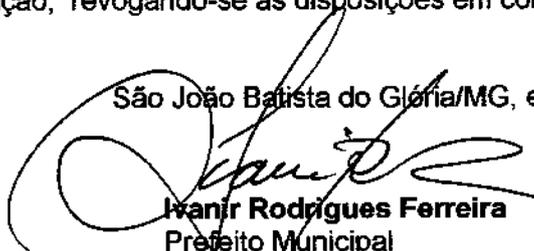
§3º - O PAA será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a participar do Programa, a título de contrapartida, com recursos próprios, com até 20% (vinte por cento) dos recursos transferidos pela União.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 25 de novembro de 2003.



**Ivanir Rodrigues Ferreira**  
Prefeito Municipal